



PORTARIA N° 211/2021

Dispõe sobre os valores a serem cobrados para fornecimento de dados meteorológicos coletados pela Rede de Estações Agrometeorológicas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e estabelece outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

- Art.1º. APROVAR as condições e os valores a serem cobrados para fornecimento de dados meteorológicos coletados pela Rede de Estações Agrometeorológicas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme especificado no Anexo Único desta Portaria.
- **Art.2º.** DETERMINAR que a Gerência Estadual de Inovação e a Gerência Estadual de Pesquisa ajustem com a Gerência Estadual de Finanças a correta forma e procedimentos legais e administrativos para serem efetuadas as cobranças e correspondentes registros contábeis e financeiros.
- Art.3°. REVOGAR as disposições conflitantes ou em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de dezembro 2021.

Natalino Avance de Souza Diretor Presidente IDR-Paraná

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270





PORTARIA N° 211/2021

ANEXO ÚNICO

(folha 01/02)

I. VALORES A SEREM COBRADOS PARA FORNECIMENTO DE DADOS METEOROLÓGICOS COLETADO PELA REDE DE ESTAÇÕES AGROMETEOROLÓGICAS DO IDR-PARANÁ:

Valor (R\$)	Adicional (R\$)
0,02	0,01 por elemento
1,00	0,50 por elemento
1,50	0,50 por elemento
2,00	0,50 por elemento
150,00	-X-
200,00	-X-
20,00	-X-
	(R\$) 0,02 1,00 1,50 2,00 150,00 200,00

Informações Agrometeorológicas via API (Application Programming Interface)

Número de Requisições*	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 3.000	20,00	200,00
Até 30.000	160,00	1.600,00
Até 60.000	280,00	2.800,00

^{*}É considerada 1 (uma) requisição, dados em intervalo de 15 minutos de até 5 (**cinco**) elementos meteorológicos por estação meteorológica.

II. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES

- A cessão de dados meteorológicos, históricos parciais e outros dados constantes dos arquivos do IDR-Paraná poderá a ocorrer sem ônus, obedecendo às disposições dos itens abaixo.
 - **1.1** A isenção do pagamento poderá ocorrer nos seguintes casos e atendendo os procedimentos:

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270





PORTARIA N° 211/2021

ANEXO ÚNICO

(folha 02/02)

- a. Para servidores, funcionários e agentes públicos de órgãos da administração direta ou indireta, vinculados aos poderes executivo, legislativo e judiciário, desde que no exercício do cargo ou da função pública atribuída: o interessado deverá encaminhar por e-mail ofício à Coordenação Estadual de Agrometeorologia, Ecofisiologia e Tecnologia de Alimentos (pablo.nitsche@idr.pr.gov.br), informando o motivo da necessidade da obtenção dos dados, apresentando a ciência do responsável hierárquico do órgão.
- b. Para pesquisadores e técnicos, desde que sejam solicitados com a finalidade de pesquisa científica e que não haja interesse lucrativo: o interessado deverá encaminhar por e-mail ofício à Coordenação Estadual de Agrometeorologia, Ecofisiologia e Tecnologia de Alimentos (pablo.nitsche@idr.pr.gov.br), através de e-mail da instituição à qual está vinculado, justificando a necessidade da obtenção dos dados e informando o estudo/pesquisa/objetivo a ser realizado.
- c. Para estudantes, desde que solicitados com a finalidade de pesquisa científica: o estudante deverá encaminhar solicitação à Coordenação Estadual de Agrometeorologia, Ecofisiologia e Tecnologia de Alimentos (pablo.nitsche@idr.pr.gov.br), por meio de seu professor-orientador, através de email da instituição à qual está vinculado ou por correspondência oficial, justificando a necessidade da obtenção dos dados e informando o estudo/pesquisa/objetivo a ser realizado.
- d. Para pessoas consideradas como de baixa renda, segundo as definições de lei.
- **1.2** Em todos os casos, os dados solicitados **não** poderão ser transferidos para terceiros sem o devido conhecimento e autorização do IDR-Paraná.
- 1.3 Nas publicações de obras científicas, estudos, pesquisas, trabalhos, livros e assimilados, o IDR-Paraná deverá ser citado como fonte de informação no texto final.
- 2. Solicitações de dados não abrangidas por esta resolução serão orçados e cobrados de forma individualizada, ficando a Coordenação Estadual de Agrometeorologia, Ecofisiologia e Tecnologia de Alimentos responsável por esta tarefa.

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270